

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.
3000218909

SOCIEDADE FARMACÊUTICA J. C. M., L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8433/960924; identificação de pessoa colectiva n.º 500662010; data da apresentação: 28071999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.
3000218907

PRESTES & ALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1557/210676; identificação de pessoa colectiva n.º 500618739; data da apresentação: 30071999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.
3000218906

JOSÉ ALVES DE CARVALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06153/910924; identificação de pessoa colectiva n.º 502641185; data da apresentação: 30071999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.
3000218905

ADÍLIA E IVONE — EMPRESA DE CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 03612/840227; identificação de pessoa colectiva n.º 501421882; data da apresentação: 30071999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.
3000218904

VESTALIUS — ARTIGOS DE VESTUÁRIO, DESPORTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8480/281096; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/281096.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede social

1 — A sociedade adopta a denominação de VESTALIUS — Artigos de Vestuário, Desporto, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede social no concelho de Almada, na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 9-B, Vale Bem, Marisol, da freguesia da Charneca da Caparica.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e comércio de artigos de desporto, vestuário, material de fisioterapia e outros equipamentos médicos, bem como artigos têxteis.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de quatrocentos mil escudos o qual se encontra realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma ao sócio Luís Filipe Capricho Ferrão e outra à sócia Elizabeth Van der Ziel da Cruz Ferreira.

ARTIGO 5.º

Suprimentos

Podem ser exigidas a cada um dos sócios prestações de suprimentos, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

1 — É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

2 — Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

A sociedade, após deliberação em assembleia geral comunicará, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da notificação, por carta registada endereçada para a residência do alienante que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão e, em caso afirmativo, se deseja adquirir a quota ou parte da quota objecto dessa cessão.

3 — Tendo sido autorizada a cessão pela sociedade e não querendo esta exercer o seu direito de preferência, qualquer sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, no mesmo prazo e pela forma que à sociedade cabe fazê-lo.

4 — A falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios nos prazos que lhes incumbem dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia, por parte da sociedade e dos restantes sócios, aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios Luís Filipe Capricho Ferrão e Elizabeth Van der Ziel da Cruz Ferreira.

3 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

4 — A gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 8.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO 9.º

Exercício social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 10.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, se de outra forma não for deliberado em assembleia geral.

Disposições transitórias**ARTIGO 11.º****Assunção de dívidas**

A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar todas as despesas com a sua constituição e registos, bem como assumirá todas as despesas de instalação realizadas até à data do registo definitivo.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218923

GINA & LUÍS — MÓVEIS E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8482/291096; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/291096.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Gina & Luís — Móveis e Decoração, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua do Capitão Leitão, 47, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de móveis e decorações, comércio de mobiliário, artigos de iluminação e decoração.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e sessenta contos da sócia Maria Virgínia Mestre da Silva, uma quota de vinte contos do sócio Adelino da Conceição Quaresma e uma quota de vinte contos do sócio Luís Miguel da Silva Coutinho de Sousa.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Maria Virgínia Mestre da Silva e Adelino da Conceição Quaresma.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218922

CIRCULO 2000 — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 215/17082000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/17082000.

Certifico que entre Ana Paula da Silva Santos Catraio e Jorge Manuel Almeida Abrantes foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Círculo 2000 — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Borges do Rego, 9, loja B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos cada, pertencente uma a cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218921

AUTO MONTRA — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8176/960228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/960228.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Montra — Comércio e Importação de Automóveis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Manuel Parada, 1-A, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio e importação de veículos automóveis, peças e acessórios.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.